SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003817-50.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Responsabilidade Civil

Executado: Anna Carolina Aguiar Honda
Executado: Bruno Henrique de Sousa Braga

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Inclua-se no polo passivo da relação processual a pessoa indicada no item 2. de fl. 213.

Retifique-se a anotação da restrição em face do veiculo indicado à fl. 149, para que conste somente restrição de transferência.

Desnecessária a tramitação dos autos em segredo de justiça, tendo em vista que os documentos de fls. 210/214 já constam como sigilosos.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA